



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**CONTRATO N° 107/2018
DISPENSA EMERGENCIAL N° 553/2018**

DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDERECO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO N° 3150 – BAIRRO PONTO NOVO – CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA – ARACAJU/SE – CEP 49097-670
CNPJ N°	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
CARTEIRA DE IDENTIDADE N°:	466.847 / SSP-SE
CPF N°:	127.544.475-04
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	MOLNLYCKE HEALTH CARE VENDA DE PRODUTOS MED. LTDA.
ENDERECO:	AVENIDA PORTUGAL, 1100 PARTE C-43, BAIRRO ITAQUI, CIDADE ITAPEVI – CEP 06696-060 SÃO PAULO/SP
TELEFONE:	(11)3016-8928
CNPJ N°:	12.600.168/0001-17
INSC. ESTADUAL:	373.083.014.119
REPRESENTANTE LEGAL	CARLA CRISTINA DUQUE BATISTA
CPF:	795.049.145-00
CART. IDENT:	0852300905 SSP/BA

O presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93 precedido do Processo de Dispensa Emergencial N° 553/2018 protocolado sob nº 020.000.22020/2018-8

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato destina-se à Contratação de empresa especializada para aquisição de Curativos Mepilex para o paciente LUIZ EDUARDO AZEVEDO CHAGAS GONÇALVES.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1- Os produtos deverão ser entregues mensalmente nas quantidades discriminadas abaixo:



Até 2018


GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Item	Descrição Simplificada	Especificação	Unidade de compra	Quant/ Mês	Quant/ 06 meses	Valor Unit.	Valor Total
1	Curativo Mepilex Transfer 15x20	<p>Mepilex Transfer 15x20 curativo composto por uma espuma fina de poliuretano hidrofílico flexível, revestida com uma camada macia de silicone. Altamente adaptável, absorve o exsudado e mantém um ambiente úmido na ferida.</p> <p>A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.</p>	Un	90	540	111,00	59.940,00
						TOTAL	59.940,00

2.2 - No ato da entrega, o prazo de validade dos produtos entre a data de fabricação e a data de entrega, não deverá ter transcorrido mais de 20%.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1- A SES pagará pelo fornecimento dos produtos o valor estimado de até R\$ **59.940,00** (Cinqüenta e nove mil novecentos e quarenta reais)

3.2- O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de ordem bancária em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal no Setor de Protocolo da SES;

3.3- Para fazer jus ao pagamento à empresa contratada deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito relativo aos tributos Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista
- d) Prova de regularidade para com o ISS, mediante a apresentação de Certidão emitida pela Fazenda Municipal da respectiva sede;
- e) Registro Auxiliar da Nota Fiscal de Serviços (RANFS) da Prefeitura Municipal de Aracaju, conforme Decreto nº 4.853/2014, caso seja serviço;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



Assinatura



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

3.4- Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo;

3.5- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.6- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

3.7- Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 3.2 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato vigorará no prazo de 180 (Cento e oitenta dias) a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

Todas as entregas resultantes da presente contratação objeto deste contrato deverão ser realizadas CADIM - CENTRO DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS, localizado na Avenida Augusto Franco, nº 3.150, Bairro Ponto Novo, CEP 49.097-670, Centro Administrativo de Saúde Senador Gilvan Rocha - Aracaju/SE, no horário das 08h às 13h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, com a apresentação da correta Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CÓDIGO DA AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.122.0006	2365	3.3.90.00	0102

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Atender todas as condições descritas neste contrato;
- b) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- c) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
 - d) Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante;
 - e) Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à execução dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas por ventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;
 - f) Durante e após a vigência do contrato, obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a Contratada em qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
 - g) Abster-se qualquer que seja a hipótese de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato firmado;
 - h) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
 - i) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados e também às demais informações internas do órgão a que a Contratada tiver conhecimento;
 - j) Executar as atividades necessárias à perfeita execução do objeto, garantindo todos os insumos para sua realização, não sendo aceito qualquer alegação que impeça o prosseguimento das ações a não serem as previstas em Lei que serão criteriosamente avaliadas pela Contratante;
 - k) Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Contratante sobre os serviços a serem contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Contrato;
 - l) Elaborar e apresentar documentação dos serviços executados, nas datas aprazadas, visando Atesto da mesma pela Contratante;
 - m) Empregar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços a serem contratados;
 - n) Assumir o compromisso de responder perante a Contratante, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos

Augusto Franco, nº 3.150, Bairro Ponto Novo, CEP 49.097-670, Centro Administrativo de
Saúde Avenida - Aracaju/SE

卷之三



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da Contratada;

o) Entregar a nota fiscal/fatura no Protocolo da SES em 02 vias;

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Notificar a Contratada por escrito à ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- b) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências à Contratada;
- d) Aplicar as penalidades previstas na hipótese de o contratado não cumprir no todo ou em parte o compromisso assumido;
- e) Atestar a execução dos serviços objeto deste contrato por meio do setor competente;
- f) Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela empresa Contratada, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contrato;
- g) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, conforme dispõe ao artigo 20 do Decreto Estadual nº 24.912 de dezembro de 2007, procedendo com as devidas modificações, garantindo a prévia defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93;

9.2- O Contrato poderá ser rescindido, também por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial;

9.3- No caso de rescisão do Contrato, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

9.4- Na ocorrência de rescisão, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta rescisão, ressalvado o disposto no § 2º do art.79 da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa Emergencial e nº 0553/2018 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo 020.000.22020/2018-8.

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e legislações complementares;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1- Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

13.2- A CONTRATADA deverá comunicar a SES/SE por escrito, qualquer ocorrência que implique em alteração contratual

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, será designado em Portaria específica servidor(es) responsável(is) pela fiscalização do presente contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 30 de novembro de 2018.

Carla Cristina Duque Batista
CARLA CRISTINA DUQUE BATISTA
MOLNLYCKE HEALTH CARE VENDA DE PRODUTOS MED. LTDA.
Contratada

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE/SE
Contratante

TESTEMUNHAS:

JF CPF: 883.164.995-91
CPF: 036.950.675-63